DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Atas de registro de preço	10
Extratos de Contratos	10
Homologação / Adjudicação	16
Outros Atos	19
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	20
Licitações e Contratos	20
Extratos de Contratos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.274 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Altera dispositivos do Decreto nº 4.243, de 19 de março de 2020, que disciplina medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as novas determinações do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

CONSIDERANDO a extensão da obrigatoriedade do uso de máscaras ao município de Pitangueiras, inclusive em órgãos públicos municipais, nos termos do Decreto nº 4.273, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atual inexistência de casos confirmados e/ou suspeitos de Covid- 19 no município, com um único caso confirmado em março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população a entrega de serviço público de qualidade, mas sem ignorar as recomendações sanitárias de proteção dos chamados grupos de risco,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 4.243, de 19 de março de 2020, que trata do regime de home office no âmbito da Administração Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. Exercerão suas atividades obrigatoriamente em regime de home office os seguintes funcionários:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos completos, até segunda ordem;

II - Em tratamento oncológico, imunodeprimidos, transplantados, com comprovação médica, pelo prazo fixado em relatório médico;

III - As servidoras gestantes e lactantes, sendo estas últimas pelo prazo fixado em relatório médico;

IV – Pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor que tenha sido acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, com comprovação médica, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

Parágrafo único. O regime de home office disciplinado neste artigo perderá sua eficácia caso expirada a medida de quarentena objeto do Decreto nº 4.273, de 11 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 4.243, de 19 de março de 2020.

Art. 3º. O artigo 6º do Decreto nº 4.243, de 19 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O disposto no inciso I do artigo 4º não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, e do Departamento de Saneamento Básico, em razão de serem áreas sensíveis para a saúde e segurança da população e cujo funcionamento pleno é imprescindível durante a situação de pandemia"

Art. 4º. Este decreto entra em vigor no dia 13 de maio de 2020, podendo sofrer alterações a qualquer momento, de acordo com as recomendações dos órgãos gestores do sistema de saúde.

Pitangueiras, 12 de maio de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.275 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Regulamenta a Lei nº 2.903, de 23 de dezembro de 2010 que institui regime de adiantamento de despesas".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o Regulamento do Regime de Adiantamento de Despesas, conforme descrito no Anexo I, em cumprimento ao disposto no artigo 13 da Lei n° 2.903, de 23 de dezembro de 2010.

Artigo 2º. Caberão às respectivas Secretarias Municipais a divulgação e aplicação das normas contidas no Regulamento aprovado.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 18 de maio de 2020.

Pitangueiras, 12 de maio de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I

REGULAMENTO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS

Regulamenta e disciplina a aplicação da Lei Municipal nº 2.903, de 23 de dezembro de 2010, especialmente o fluxo de prestação de contas dos servidores usuários do regime de adiantamento de despesas

CAPITULO I
DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º. A presente instrução regulamenta a Lei Municipal nº 2.903, de 23 de dezembro de 2010, e objetiva promover a padronização e orientação quanto ao fluxo do ato de regime de adiantamento e prestação de contas das despesas que não se subordinem ao processo normal de realização, e visa contribuir para a eficiência do andamento dos trabalhos executados, bem como para sua efetividade, transparência e combate a potenciais irregularidades no uso dos recursos.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de seu cumprimento decorre da Lei Municipal nº 2.903, de 23 de dezembro de 2010, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

CAPITULO II
DAS DESPESAS

Art. 2º. O regime de adiantamento deverá ser utilizado nos casos em que couber sua aplicação, a saber:

I - Despesas extraordinárias e urgentes, configurando extraordinárias aquelas que sejam atípicas à rotina de trabalho, e urgentes aquelas decorrentes de calamidade pública ou que acarretem prejuízos tanto para Administração Pública quanto para seus destinatários.

II – Despesas efetuadas distante do Município, nos casos de deslocamento e viagens em função do serviço público, observando-se:

a) nos gastos com viagens, priorizar a utilização de sistema de radiofrequência para pagamento eletrônico de pedágios;

b) a prioridade de gastos com combustível dentro do município, considerando a existência de processo licitatório para o abastecimento da frota municipal, evitando, assim, gastos dessa natureza em cidades estabelecidas nas

proximidades, que se limitarão a situações excepcionais e devidamente justificadas;

c) a proibição do pagamento de multas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

III - Despesas que custeiem viagens de servidores, observadas as razões fixadas no inciso anterior.

IV - Despesas miúdas de pronto pagamento, considerando-se como tais:

a) compra de selos postais, fotocópias, material de limpeza e higiene, pequenos consertos, pequenos carretos, gás e outras aquisições avulsas no interesse da administração em quantidade restrita, desde que não haja contrato decorrente de processo licitatório já celebrado, sempre em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, e devidamente justificada;

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenhos, impressos de papelaria para uso e consumo próprio ou imediato, desde que não sejam materiais fornecidos pelo almoxarifado e que não haja contrato decorrente de processo licitatório já celebrado, sempre em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, e devidamente justificada;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, desde que não haja contrato já celebrado decorrente de processo licitatório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, acompanhado da devida justificativa;

d) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1º. Não deverá o servidor, em hipótese alguma, utilizar recursos próprios para pagamento de despesas abrangidas pelo regime de adiantamento antes do recebimento do recurso, de forma que, se o fizer, arcará com o ônus da despesa.

§ 2º. Os gastos não poderão ser realizados fora do prazo de aplicação, bem como não deverão ser efetuados em despesa diferente daquela para o qual foi o adiantamento foi solicitado.

§ 3º. Despesas com combustível, lubrificantes, manutenção e conservação de veículos, somente serão admitidos nas hipóteses em que houver permissão da autoridade competente, bem como manifestação expressa do mecânico do município, evitando-se o fracionamento de despesa e primando por abertura de processo licitatório.

§ 4º - É vedada a utilização de cartão de crédito para a efetivação dos gastos previstos neste artigo.

CAPITULO III
DA ENTREGA DE NUMERÁRIO

Art. 3º. Os valores em adiantamento serão entregues diretamente aos servidores municipais, exceto para aqueles que:

I – estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa, ou com prestação de contas de adiantamento anterior rejeitada;

II – já possuírem dois adiantamentos cumulados;

III – detenham cargo eletivo, como o Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, os chamados agentes políticos;

IV – não possuam vínculo com o serviço público;

V – estiverem em gozo de férias, licença prêmio ou qualquer outra forma de afastamento.

Art. 4º. A concessão de adiantamento pela Secretaria Municipal da Fazenda está condicionada a:

I – justificativa do superior imediato com a devida assinatura no documento;

II – empenho das despesas nas dotações específicas;

III – emissão de cheque nominal, com a informação do número da nota de liquidação, de modo a facilitar sua identificação no sistema utilizado pelo setor de contabilidade;

IV – orientações mínimas sobre a utilização do adiantamento, impressas em documento à parte e entregue ao servidor no ato da retirada do cheque nominal previsto no inciso anterior.

CAPITULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. A prestação de contas pelo uso do regime de adiantamento será feita à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser protocolada no balcão de atendimentos para registro de sua tramitação, com número de controle que possibilite seu acompanhamento por simples pesquisa ao sistema de acesso utilizado pela Administração, contendo os seguintes documentos:

I - requisição contendo justificativa do superior imediato, conforme disposição do art. 4º, inciso I, deste regulamento;

II - notas e cupons fiscais originais das despesas, acompanhadas de respectivas cópias reprográficas quando impressas em papéis termossensíveis que se apaguem com o tempo, sendo, portanto, inaceitáveis notas em branco ou rasuradas;

III - balancete da despesa, de modo a demonstrar a minuciosa aplicação pelo responsável, elaborado com ordem cronológica da data de aplicação do adiantamento, especificando a que período se refere;

IV – demais justificativas que possam existir em razão de fato superveniente ou casos de força maior, passíveis de aceitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal e pelo presente regulamento;

V – comprovante de depósito bancário de restituição do saldo, quando houver, uma vez que a prestação de contas deverá ser precisamente acerca do valor retirado pelo servidor;

§ 1º. Todos os documentos que instruem o processo de prestação de contas deverão estar devidamente rubricados e/ou assinados pelo servidor e pelo Secretário da pasta, que assume a condição de superior imediato.

§ 2º. Instaurado o processo de prestação de contas, o mesmo será tramitado para a Secretaria Municipal da Fazenda para análise, juntamente com os demais documentos que o integram.

§ 3º. Havendo a identificação de alguma falha ou irregularidade que prejudique a clareza do processo de prestação de contas e/ou dos documentos que o integram, será ele restituído ao seu responsável, mediante tramitação no sistema de controle, com prazo para que se manifeste quanto à falha ou irregularidade identificada, ou para que promova sua regularidade, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual conduta irregular.

§ 4º. Não havendo irregularidades ou, existindo, sanadas, a Secretaria Municipal da Fazenda tramitará o processo de prestação de contas para a análise da Unidade de Controle Interno do Município, que emitirá parecer em todos eles, fazendo os apontamentos que julgar pertinentes, podendo ainda remeter os autos para conhecimento do Chefe do Executivo, se entender conveniente.

§ 5º. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido à Prefeitura mediante depósito em conta indicada pela Divisão de Contadoria e Orçamento, com apresentação do comprovante junto com prestação de contas, de modo que o valor não utilizado será acrescido na dotação orçamentária.

§ 6º. Os relatórios de viagens deverão conter informações como o modelo do veículo utilizado, placa e quilometragem inicial e final registradas no hodômetro.

§ 7º. Na prestação de contas de gastos com viagem para a realização de cursos ou participação em congressos ou eventos similares, além dos documentos previstos

neste regulamento o servidor apresentará também cópia do certificado de participação.

§ 8º. Não se admitirá a análise por amostragem dos processos de prestação de contas.

Art. 6º. O prazo para protocolo e instauração do processo de prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do adiantamento, com a devida assinatura na Nota de Liquidação e Pagamento.

§ 1º. A liberação de futuros adiantamentos fica condicionada ao regular cumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas.

§ 2º. Nos casos de viagens o prazo fixado neste artigo será dilatado até o retorno do agente, que deverá no ato de prestação de contas juntar os documentos comprobatórios que justificarão a dilação do prazo estabelecido.

§ 3º. Para as prestações de contas em atraso, no dia útil posterior ao seu vencimento a Divisão de Contadoria e Orçamento notificará diretamente o responsável, concedendo-lhe um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para iniciar o procedimento que, se não respeitado, o sujeitará às sanções cabíveis.

CAPITULO V
DA REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Não serão aprovadas as contas decorrentes de compra de materiais permanentes, tais como televisores, aparelhos de som automotivo, reprodutores de mídia ou itens similares, reformas e manutenção habitual e corriqueira de prédios públicos.

Art. 8º. As notas fiscais e recibos emitidos em data incompatível com o período de aplicação do adiantamento, ou que não tenham sido emitidas em nome do Município de Pitangueiras, com endereço e CNPJ corretos e legíveis, bem como os itens discriminando os serviços e materiais de consumo, serão rejeitadas.

Art. 9º. As notas fiscais e recibos incorretamente formalizados ou com indícios de adulteração, rasuras, emendas, ou outros artifícios que comprometam sua confiabilidade, serão consideradas inválidas no ato da prestação de contas.

§ 1º. A falta de recolhimento do saldo não utilizado resultará na reprovação parcial das contas, e ocasionará a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º. É vedada a apresentação de notas fiscais de refeição preenchidas manualmente, exceto nos casos específicos e devidamente justificados.

CAPITULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 10. Os responsáveis que não cumprirem o disposto na Lei Municipal nº 2.903, de 23 de dezembro de 2010, e neste regulamento, e não tiverem as contas aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, com parecer favorável da Unidade de Controle Interno, estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar nos moldes previstos na Lei Municipal nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras.

Parágrafo único. Identificadas irregularidades ou rejeitada a prestação de contas, total ou parcialmente, a Unidade de Controle Interno dará ciência ao Chefe do Executivo, que deliberará sobre a aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, conforme previsão do art. 13 da Lei Municipal nº 2.903/2010, dentre outras medidas sancionatórias cabíveis.

Pitangueiras, 13 de maio de 2020.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2019
PREGÃO nº 024/2020

DETENTORA: WILLIAM PEREIRA SOARES ME

CNPJ: 21.600.668/0001-40

Rua Pedro Bighetti, nº 708

Sertãozinho/SP CEP: 14.170-370

Proprietário: William Pereira Soares

CPF nº: 334.406.418-56

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE ENTRE 7 a 10m³ e 1 a 3m³, para atendimento domiciliar e nas ambulâncias 24 horas, com entrega no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 024/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:11/05/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 46.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2019
PREGÃO nº 024/2020

DETENTORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

CNPJ: 24.380.578/0020-41

Rua Julio de Mesquita, nº 488

Rod BR 101 Sul, s/n- Prazeres

Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.335-000

Diretor: Carlos Alberto Heitor de Paiva

CPF nº: 997.524.417-34

Constitui-se objeto da presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE ENTRE 7 a 10m³ e 1 a 3m³, para atendimento domiciliar e nas ambulâncias 24 horas, com entrega no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 024/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 11/05/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 440.940,00

Extratos de Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN na MODALIDADE “GUICHÊ DE CAIXA”.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede à ST Bancário Sul Quadra 04, nº 34, Asa Sul, em Brasília, Estado de Distrito Federal, Cep nº 70.092-900, neste ato representado pela sua representante legal, senhora Gabriela Arantes Gonçalves, CPF nº 278.024.788-63, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN na MODALIDADE "GUICHÊ DE CAIXA", por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

Data: 22/04/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 272.970,21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

BANCO BRADESCO S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede à NUC Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, em Osasco, Estado de São Paulo, Cep nº 06.029-900, neste ato representado pela sua procuradora, senhora Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, CPF nº 899.887.795-34, e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, CPF nº 294.021.648-71, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

Data: 04/05/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$495.132,56

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA M DE OLIVEIRA COMERCIAL ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO EM REDES CANALIZADAS PARA GASES MEDICINAIS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

M DE OLIVEIRA COMERCIAL ME, CNPJ – 23.312.498/0001-23, com sede à Rua Mario Ignacio, nº 585, Residencial e Comercial Palmares, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio, senhor Marcelo de Oliveira, CPF nº 590.595.166-72.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada, com emprego de matéria e mão de obra, para manutenção em redes canalizadas para gases medicinais na UBS Central.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Data: 04/05/2020

Prazo: 02 meses

Valor: R$ 17.480,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA DIGITEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (RACK E PABX).

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

DIGITEL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ – 10.897.274/0001-89, com sede à Rua Anizio Jorge Casseb, nº 435, Residencial Baraldi, em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua sócia, senhora Marcia Regina Fernandes Bedana, CPF nº 118.486.688-05.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada com mão de obra para instalação de infraestrutura (RACK e PABX) e cabeamento estruturado de sistema de rádio/rede/internet, na nova sede da Secretaria de Municipal de Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente e Departamento de ISSQN, sito a Rua Henrique Caroni, nº 409, Vila Caroni.

Data: 04/05/2020

Prazo: 3 meses

Valor: R$ 10.950,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LATINA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO VEICULO AUTOMOTOR 0KM

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

LATINA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ – 13.151.411/0001-20, com sede à Rua Elcio Alves de Toledo, nº 201, Jardim São Lourenço, em Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13.481-273, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Gleber Alexandro Gaioto Bovolon, CPF nº: 154.762.078-13.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 004/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:27/04/2020

Prazo:03 meses

Valor: R$ 58.700,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO VEICULO AUTOMOTOR 0KM

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, CNPJ – 03.353.258/0001-60, com sede à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Vila Leopoldina, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.305-002, neste ato representada pelo seu prcurador, Sr. Cesar Henrique de Moraes Silva, CPF nº: 301.180.148-70.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 004/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 27/04/2020

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 83.780,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO APARELHO DE ULTRASSOM

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ – 00.029.372/0002-21, com sede à V Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Campina Verde, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.150-240, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. Solange Florio, CPF nº: 243.017.748-07 e a Sra. Flavia Costa Paulino, CPF nº 303.124.828-76.

Fica ajustado o seguinte preço para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA NOVO (sem uso) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital conforme proposta adjudicada da contratada

Data: 05/05/2020

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 146.000,00

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA LABORATORIO DR. PACCA ANALISES CLINICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Dispensa por Justificativa 004/2020, que tem como escopo a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de detecção qualitativa de coronavírus “COVID19”, em caráter emergencial.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a alteração do vinculo 08.300.23 para o vinculo 08.312.23, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data: 13/04/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA AGF- ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 003/2020, que tem como escopo a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia para PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM VAZÃO MÍNIMA DE 100 M³/H E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão do vinculo 05.100.46, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada

Data: 23/04/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA PEREIRA GOMES ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, REFORMA DAS QUADRAS E CONTRUÇÃO DE CAMPO DE MALHA COM COBERTURA NO CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO DE FELICIO.

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 007/2020, que tem como escopo a REFORMA DAS QUADRAS E CONTRUÇÃO DE CAMPO DE MALHA COM COBERTURA NO CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO DE FELICIO, Repasse OGU nº 874636/2018 – Operação 1058.063-78 em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão do vinculo 05.100.46, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data: 23/04/2020

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VESTIMENTAS DE SEGURANÇA PARA USO EM NEBULIZAÇÕES.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.325.184/0027-58, com sede à Estrada Santa Isabel nº 3000 Caputera, município de Arujá, Estado de São Paulo CEP: 07.400-000, neste ato representada pelo seu gerente geral, senhor Sebastião Clóvis Gimenes, CPF n° 954.409.098-34.

Constitui-se objeto da presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de vestimentas de segurança para uso dos agentes de endemias em nebulizações no combate a dengue, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 054/2016 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

contratuais.

Data: 14/04/2020

Prazo:12 meses

Valor: R$ 24.614,04

1º TERMO ADITIVO A ATA 112/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONAL E LEITE EM PÓ DE ORDEM JUDICIAL

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, CNPJ – 33.264.996/0001-00, com sede à Padre Lopes, nº 836, São Dimas, Estado de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio, senhor Caio Truffi Palocow Sabbagh, CPF nº 470.194.458-02.

Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, e agora passa a ser ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados à fls. 03/10 dos autos nº 3490/2020.

O objeto do presente contrato constitui-se na FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, para eventual aquisição de DIETA NUTRICIONAL E LEITE EM PÓ DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, convocatório do processo licitatório Pregão nº 089/2019.

Data: 07/05/2020

1º TERMO ADITIVO A ATA 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE DIETA NUTRICIONAL E LEITE EM PÓ DE ORDEM JUDICIAL

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, CNPJ – 33.264.996/0001-00, com sede à Padre Lopes, nº 836, São Dimas, Estado de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio, senhor Caio Truffi Palocow Sabbagh, CPF nº 470.194.458-02.

Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era CAIO TRUFFI POLACOW SABBAGH, e agora passa a ser ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados à fls. 03/10 dos autos nº 3490/2020.

O objeto do presente contrato constitui-se na FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, LICITAÇÃO DIFERENCIADA, MODO EXCLUSIVO, para eventual aquisição de DIETA NUTRICIONAL E LEITE EM PÓ DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, convocatório do processo licitatório Pregão nº 140/2020.

Data: 07/05/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA H L SERVICES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM EMPREGO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NAS PRAÇAS JOÃO PESSOA E SÃO SEBASTIÃO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA:

H L SERVICES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ- 17.547.960/0001-79, com sede à Rua Adolpho Kroll, nº 309, Conjunto Habitacional Antonio Pedro Ortolan, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP: 14.177-260, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Fabrício Aparecido Liotti, CPF nº 329.522.068-99, simplesmente denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia para SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NAS PRAÇAS JOÃO PESSOA E SÃO SEBASTIÃO, CONV. SDR/SCMENG Nº 540/2019 – PROCESSO SDR Nº 3423582/2019 em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

Data: 07/05/2020

Prazo: 06 meses

Valor: R$ 112.278,15

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 16/04/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 01 do Pregão Eletrônico Nº 004/2020, à empresa BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, CNPJ: 03.353.258/0001-60, no valor total de R$ 83.780,00 (oitenta e três mil setecentos e oitenta reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base no produto efetivamente entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

240– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETIVO PARA UBS

VÍNCULO – 08.300.18 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 4

241– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

VÍNCULO – 08.300.21 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 6

244– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA

VÍNCULO – 08.300.22 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 8

246– 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 05.301.01 – ATENÇÃO BÁSICA

Pitangueiras, 27 de abril de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 16/04/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 02 do Pregão Eletrônico Nº 004/2020, à empresa LATINA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: 13.151.411/0001-20, no valor total de R$ 58.700,00 (cinqüenta e oito mil e setecentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base no produto efetivamente entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

240– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETIVO PARA UBS

VÍNCULO – 08.300.18 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 4

241– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.025 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

VÍNCULO – 08.300.21 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 6

244– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA

VÍNCULO – 08.300.22 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 8

246– 4.4.90.52.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 05.301.01 – ATENÇÃO BÁSICA

Pitangueiras, 27 de abril de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 04/05/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico Nº 003/2020, à empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.029.372/0002-21, no valor total de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA NOVO (sem uso) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital

Condição de Pagamento: Os pagamentos serão realizados com base no produto efetivamente entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Entrega, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

243– 4.4.90.52.00 10.301.0003.1.030 AQUISIÇÃO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

VÍNCULO – 08.300.22 – EMENDA IMPOSITIVA Nº 8

Pitangueiras, 05 de maio de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 02/04/2020, através da Sessão Pública conduzida pela Comissão de Licitações a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços Nº 006/2020, à empresa H L SERVICES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ: 17.547.960/0001-79, totalizando o valor ofertado de R$ 112.278,15 (doze mil duzentos e setenta e oito reis e quinze centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia para SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED NAS PRAÇAS JOÃO PESSOA E SÃO SEBASTIÃO, CONV. SDR/SCMENG Nº 540/2019 – PROCESSO SDR Nº 3423582/2019 em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as especificações dos Anexos constantes neste Edital.

Condição de Pagamento: Os pagamentos decorrentes de recursos próprios serão realizados com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, acompanhado de relação de empregados que trabalharam para a contratada, cópia do pagamento do salário e do cartão de ponto. Além disso, o comprovante do recolhimento do INSS e FGTS referente aos empregados fornecidos nessa relação, e em conformidade com a Medição aprovada e o Cronograma Físico e Financeiro, com a devida emissão da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

368 – 4.4.90.51.00 25.752.0009.2.903 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VÍNCULO – 02.100.37 – CONV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA Nº 540/2019

368 – 4.4.90.51.00 25.752.0009.2.903 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VÍNCULO – 02.100.37 – CONV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA Nº 540/2019

368 – 4.4.90.51.00 25.752.0009.2.903 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VÍNCULO – 01.110.00 – GERAL

Pitangueiras, 07 de maio de 2020.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 018/2020

Pitangueiras/SP, 13 de Maio de 2020.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
04/05/2020	**Minist. Da Educação**	**Merenda União PNAE**	**498,20**
04/05/2020	**Minist.da Saúde**	**Custeio - SUS**	**100.000,00**
04/05/2020	**Minist.da Saúde**	**Custeio-SUS Sta Casa**	**500.000,00**
05/05/2020	**Minist.da Saúde**	**Custeio - SUS**	**451.576,05**
05/05/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**166.218,53**
07/05/2020	**União**	**Auxilio Financ.Município**	**120.386,81**
08/05/2020	**União**	**Fdo Part. Do Município**	**828.466,54**
08/05/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**70.828,58**
08/05/2020	**Minist. da Educação**	**PNATE Transp.Escolar**	**3.349,32**
08/05/2020	**União**	**I.T.R.**	**2.208,85**
12/05/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**286.736,13**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS

Licitações e Contratos | **Extratos de Contratos**

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº: 002/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. **Beneficiários:** servidores da Câmara Municipal de Pitangueiras. **Objeto:** Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo e dependentes. **Valor do aditamento do contrato:** R$ R$ 28.171,81 (vinte e oito mil, cento e setenta e um reais, e oitenta e um reais). **Data da celebração do contrato**: 27/06/2019. **Vigência:** 27/06/2019 a 26/06/2020**. Fundamento: Lei 8.666/1993. Pela contratante:** Dr. Rodolfo Aparecido da Silva. **Pela Contratada:** Dr. André Domingo Pippa Tomazzella.

Pitangueiras, 11 de maio de 2020.